

LEI Nº 4.009, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a preferência de pessoas idosas, na seleção para aquisição de lotes de terreno e/ou unidades habitacionais populares, envolvendo recursos públicos municipais e/ou parcerias estaduais e federais, e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão reservadas preferencialmente às pessoas idosas, quando do processo de seleção, no mínimo 3% (três por cento) das unidades de lotes de terreno e/ou unidades habitacionais populares a serem edificadas, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos municipais e/ou parcerias estaduais e federais.

Art. 2º São pré-requisitos para o exercício do direito de preferência mencionado no artigo anterior:

- I - ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - ser residente e domiciliado no município de Itaúna, no mínimo há 5 (cinco) anos;
- III - não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;
- IV - enquadrar-se na população economicamente carente, a qual se destinar o programa habitacional.

Art. 3º Para exercer o direito de preferência, a pessoa interessada deverá apresentar requerimento junto ao órgão público competente, por meio do qual manifestará, de forma inequívoca, seu interesse.

Art. 4º As unidades habitacionais populares reservadas, a que se refere a presente Lei, deverão ser em andares térreos e com livre acesso para pessoas idosas, observado ainda os dispositivos insertos nos incisos II, III e IV da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 6 de dezembro de 2005

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal